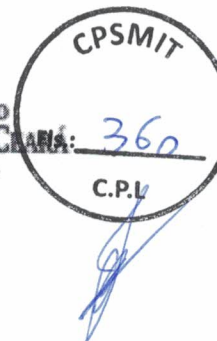
**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26.02.01.PE
PROCESSO Nº 26.02.01.PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS E EXAMES DE OFTALMOLOGIA, BEM COMO CONSULTAS COM MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, Estado do Ceará, por intermédio da Diretora Administrativa Financeira, de acordo com as condições estabelecidas no Edital supracitado, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico em epígrafe **ESTÁ ANULADO PELAS RAZÕES ABAIXO:**

CONSIDERANDO que o ato administrativo de anulação é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação desse interesse dos cidadãos;

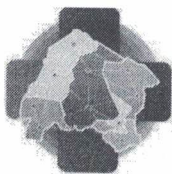
CONSIDERANDO que a Controladoria emitiu Parecer Técnico sugerindo a anulação pelos fatos expostos, e combinado com Parecer Jurídico emitido pelo ilustre Procurador, previsto pelo art. 71 Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, posto que inexistente qualquer direito adquirido a ser resguardado;

Sobre anulação e revogação, veja as seguintes Súmulas do STF e o art. 53 da Lei nº 9.784/99:

“Súmula 346: A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

“Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Lei nº 9.784/99, “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode

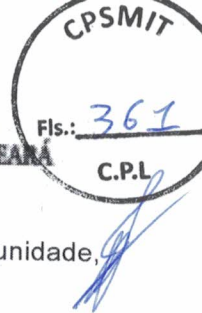


CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

ANULA-SE, pois, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26.02.01.PE**, determinando-se que se proceda a devida publicação nos meios legais:

Assim, Retornem-se os autos à Comissão de Licitação para fins de publicação do presente Ato. Após, arquivem-se.

Itapipoca - CE, 22 de Abril de 2026.

MARCIA KEULLY TEIXEIRA

MONTENEGRO:66957575349

Assinado de forma digital por MARCIA
KEULLY TEIXEIRA
MONTENEGRO:66957575349
Dados: 2026.04.22 15:11:01 -03'00'

MÁRCIA KEULLY TEIXEIRA MONTENEGRO

Diretora Administrativa Financeira CPSMIT